

CONTRATO: 2019 / 642 - 0

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, COLETA / AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO E OUTROS SERVICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E REDE MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE URG, EMERG, HOSP\*, DECORRENTE DO PROTOCOLO SANASA NO. 42337 / 2019.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL, COM SEDE NESTA CIDADE NA AVENIDA SAUDADE, NO.500 - PONTE PRETA, INSCRITA NO CNPJ / MF SOB O NO. 46.119.855/0001-37, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. ARLY DE LARA ROMEO \*\*\*\*\* E DO DIRETOR COMERCIAL SR. LUCIANO SOARES TRALDI \*\*\*\*\* , CUJO CONTEUDO FOI APROVADO NA PROCURADORIA GERAL DA SANASA, A SEGUIR DESIGNADA SIMPLEMENTE 'SANASA', E DE OUTRO LADO, O(A) REDE MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE URG, EMERG, HOSP\* , COM SEDE NA AV PREFEITO FARIA LIMA\*\*\*\*\* , NO. 200 , BAIRRO PQ ITALIA\*\*\*\*\* , EM CAMPINAS-SP\*\*\*\*\* CEP. 13036220 INSCRITO(A) NO CNPJ SOB NO. 47.018.676/0001-76 REPRESENTADO(A) NESTE ATO POR SEU(SUA) DIRETOR PRESIDENTE\*\* , SR(A). MARCOS EURIPEDES PIMENTA\*\*\*\*\* , PORTADOR DO RG NO. 9299765X E CPF NO. 352.438.566-49 , RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA / AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA\*\*\*\*\* , NO. 200 , EM CAMPINAS\*\*\*\*\* / SP E SR(A). MAURO JOSE SILVA ARANHA\*\*\*\*\* , PORTADOR DO RG NO. 139345966 E CPF NO. 68.676.448-05 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA / AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA\*\*\*\*\* NO. 200 EM CAMPINAS\*\*\*\*\* / SP , A SEGUIR DESIGNADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, ESTAO JUSTAS E ACERTADAS PARA CELEBRAREM O PRESENTE CONTRATO ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS E OUTROS SERVICOS COM BASE NO PROTOCOLO SANASA NO. 42337 / 2019 , DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDICoes QUE SEGUEM:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A PRESTACAO DE SERVICOS DA SANASA A CONTRATANTE, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL , COLETA / AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS E OUTROS SERVICOS, COM DESCONTO TARIFARIO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTACAO DOS SERVICOS**

2 - OS SERVICOS SERAO PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE E NA FORMA ESTABELECIDADA NO REGULAMENTO DE SERVICOS DA SANASA, OBSERVANDO, EM ESPECIAL, OS DISPOSITIVOS REFERENTES AO SISTEMA TARIFARIO, OS PADROES DAS INSTALACOES DE AGUA/ESGOTO E AS CONDICoes DETERMINADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1 - A SANASA, ATRAVES DE SEU SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA, DISPONIBILIZARA A CONTRATANTE O FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL AO IMOVEL DESCRITO NO ANEXO I.

3.2 - O FORNECIMENTO DE SERVICOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, DESTINA-SE AO ABASTECIMENTO EXCLUSIVO DO IMOVEL DESCRITO NO ANEXO I, FICANDO VEDADA A CONTRATANTE SUA REVENDA OU CESSAO A TERCEIROS, SEJAA QUE TITULO FOR.

**CLAUSULA QUARTA - DAS LIGACOES E INSTALACOES**

4.1 - FICA AUTORIZADO PELA CONTRATANTE O ACESSO PERMANENTE AOS EMPREGADOS E PREPOSTOS DA SANASA, NAS INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS INTERNAS DO IMOVEL DESCRITO NO ANEXO I, NAS SEGUINTE HIPOTESES :

- A) REALIZACAO DE VISTORIAS;
- B) COLETA DE AMOSTRAS DE AGUA E ESGOTO;
- C) MANUTENCAO, AFERICAO E/OU ADEQUACAO DE HIDROMETROS;
- D) SERVICOS DE LEITURA E AFINS.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDICOES

5.1 - AS MEDICOES (LEITURAS) DOS VOLUMES DE AGUA / ESGOTO PARA EFEITO DE FATURAMENTO SERAO REALIZADAS DENTRO DAS NORMAS E CRONOGRAMAS VIGENTES.

5.2 - NA IMPOSSIBILIDADE DE SEREM REALIZADAS MEDICOES MENSAS, SERAO ADOTADOS OS CRITERIOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE SERVICOS DA SANASA, MEDIANTE AVISO PREVIO A CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO DESCONTO

6.1 - O DESCONTO A SER CONCEDIDO INCIDIRA SOBRE O CONSUMO MENSAL, NA RAZAO DE 50% SOBRE A TARIFA PRATICADA NA EPOCA DO FORNECIMENTO.

6.2 - PARA A OBTENCAO DO DESCONTO MENCIONADO ACIMA, A CONTRATANTE DEVERA OBEDECER OS SEGUINTE REQUISITOS :

- A) ESTAR ADIMPLENTE COM A SANASA, DE ACORDO COM AS NORMAS SAN.D.IN.RD 02 E SAN.C.IN.RA 146;
- B) NAO UTILIZAR DE FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA CONSUMO HUMANO, RESPEITADA A LEGISLACAO VIGENTE;
- C) ESTAR CLASSIFICADO COM UMA ECONOMIA;
- D) NAO USUFRUIR DE QUALQUER OUTRO TIPO DE BENEFICIO NA SANASA, EXCETO NOS CASOS EM QUE EXISTA MEDICAO DO VOLUME DE AGUA EM PONTOS QUE NAO GERAM ESGOTO SANITARIO;
- E) ESTAR CONVENIADO COM O SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE E / OU COMPROVAR ATENDIMENTO BENEFICENTE/SOCIAL CONTINUO (NAO ESPORADICO).

CLAUSULA SETIMA - DA CONTRA-PRESTACAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES

7 - ALEM DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 6.2 DA CLAUSULA SEXTA, A CONTRATANTE SE COMPROMETE A OFERECER GRATUITAMENTE SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES, A REDE PUBLICA DE :

ATENDIMENTO À REDE SUS

CLAUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1 - O VALOR DE FATURA MENSAL A SER COBRADO DA CONTRATANTE ATRAVES DOS CODIGOS DE CONSUMIDORES ABAIXO RELACIONADOS, ELEITOS COMO CODIGO PRINCIPAL, SERA COMPOSTO DA SOMATORIA DOS VOLUMES APURADOS DE AGUA E ESGOTO DE TODOS OS MEDIDORES (CODIGOS DE CONSUMIDORES) DISPOSTOS NO ANEXO 1, MANTIDO DESCONTO DO ITEM 6.1 DA CLAUSULA SEXTA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

8.2 - A FATURA SERA ENTREGUE A CONTRATANTE NO ENDERECO POR ELA INDICADO, COM NO MINIMO 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA DA DATA DO VENCIMENTO.

8.3 - ALEM DO FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS, E SERAO INCLUIDOS NA FATURA OS VALORES DE OUTROS SERVICOS PRESTADOS PELA SANASA, SOBRE OS QUAIS NAO SE APLICARA O DESCONTO PREVISTO POR ESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1 - O PAGAMENTO DA RESPECTIVA FATURA SERA EFETUADO PELA CONTRATANTE A SANASA, OBRIGATORIAMENTE ATRAVES DE DEBITO AUTOMATICO.

9.2 - O ATRASO NO PAGAMENTO DA FATURA NA DATA DE SEU VENCIMENTO, IMPLICARA NOS ACRESCIMOS LEGAIS ESTABELECIDOS E PRATICADOS PELA SANASA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTES

10 - O PRESENTE CONTRATO OBEDECERA AOS CRITERIOS DE REAJUSTES TARIFARIOS PRATICADOS PELA SANASA, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGENCIA

11.1 - O PRESENTE CONTRATO VIGORARA POR 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGANDO - SE AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERIODO, CASO NAO HAJA MANIFESTACAO EM CONTRARIO, POR QUALQUER DAS PARTES, COM MANUTENCAO DE TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES.

11.2 - O PRESENTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, ATRAVES DE SOLICITACAO POR ESCRITO, SEM ACARREJAR PENALIDADES PARA AS PARTES.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUSPENSAO DOS SERVICOS

12.1 - A SANASA PODERA SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O FORNECIMENTO DE AGUA EM CONSEQUENCIA DA EXISTENCIA DE CASOS FORTUITOS OU FORCA MAIOR, TAIS COMO NAS HIPOTHESES DE ROMPIMENTO DE REDES, ADUTORAS E SUB-ADUTORAS, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM QUALQUER PENALIDADE OU RESPONSABILIDADE POR PREJUIZOS ADVINDOS A CONTRATANTE.

12.2 - QUANDO HOUVER FALTA DE AGUA NO SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO POR UM PERIODO SUPERIOR A 24 HORAS, O FORNECIMENTO SERA REALIZADO PELA SANASA ATRAVES DE CAMINHAO-PIPA ATE O RESTABELECIMENTO NORMAL DO SERVICO.

12.3 - NA HIPOTESE EM QUE A SANASA NAO PUDER SUPRIR DE MANEIRA ALTERNATIVA E, EM HAVENDO NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO IMEDIATO, SERA PERMITIDA A CONTRATACAO DE FORNECIMENTO DE AGUA DE TERCEIROS, DEVENDO A CONTRATANTE, NO PRAZO MAXIMO DE 3 (TRES) DIAS A CONTAR DO FATO, INFORMAR A QUANTIDADE DE AGUA RECEBIDA E ENCAMINHAR A SANASA:

- A) COPIA DAS NOTAS FISCAIS DE AQUISICAO;
- B) COPIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FONTE;
- C) COPIA DA LICENCA E VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA DO TRANSPORTE UTILIZADO;
- D) LAUDOS TECNICOS COMPROVANDO A POTABILIDADE DA AGUA RECEBIDA , EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, EM ESPECIAL AO DECRETO N. 5.440 DE 05/05/2005.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISAO / PENALIDADES

13.1 - IMPLICARA A RESCISAO DO CONTRATO, COM A PERDA DO DESCONTO PREVISTO NA CLAUSULA SEXTA, SEM PREJUIZO DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS E PECUNIARIAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO DA SANASA, AS SEGUINTE HIPOTHESES :

- A) O ATRASO NO PAGAMENTO DA FATURA SUPERIOR A 30 DIAS;
- B) O NAO CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS , EM ESPECIAL AS PREVISTAS NA CLAUSULA SEXTA, ITEM 6.2, E CLAUSULA SETIMA NOS PRAZOS E CONDICOOES AQUI AVENCADOS, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA SANASA.

13.2 - NAS HIPOTHESES DE EXTINGUO OU RESCISAO DO CONTRATO, PASSARA A VIGORAR, PARA PRESTACAO DE SERVICOS DA SANASA, AUTOMATICAMENTE E SEM RESTRICOOES, A ESTRUTURA TARIFARIA EM VIGOR.

13.3 - FICA ASSEGURADO A CONTRATANTE O DIREITO DE RECORRER A SANASA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA COMUNICACAO / NOTIFICACAO, NA HIPOTESE DE DESCUMPRIMENTO AS DISPOSICOOES PREVISTAS NO REGULAMENTO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO DA SANASA E QUE SERAO EXPLICITADAS NA COMUNICACAO / NOTIFICACAO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSICOOES FINAIS

14 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A OBEDECER AS NORMAS E REGULAMENTOS DA SANASA, BEM COMO TODA LEGISLACAO MUNICIPAL , ESTADUAL , FEDERAL QUE ESTEJA RELACIONADA COM O OBJETO DO CONTRATO.

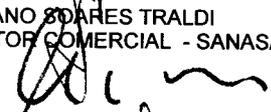
CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

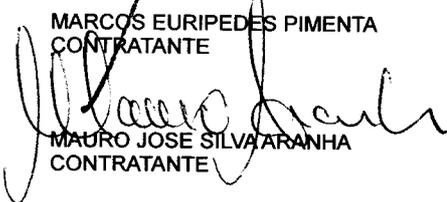
15 - FICA ELEITO O FORO DESTA COMARCA DE CAMPINAS-SP. , COM EXPRESSA RENUNCIA DE OUTRO QUALQUER POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, FICANDO A PARTE VENCIDA, SUJEITA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FOREM ARBITRADOS.

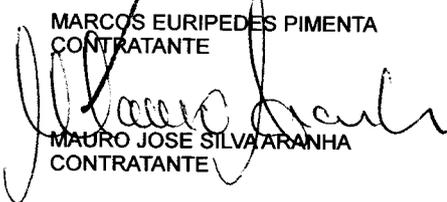
E, POR ESTAREM JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE 'CONTRATO ESPECIAL DE FIDELIDADE HOSPITALAR PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, COLETA / AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS', JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

CAMPINAS, 18 NOV. 2019

  
ARLY DE LARA ROMEO  
DIRETOR PRESIDENTE - SANASA

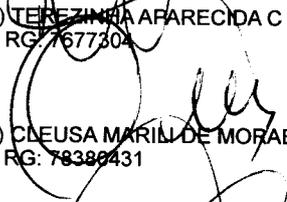
  
LUCIANO SOARES TRALDI  
DIRETOR COMERCIAL - SANASA

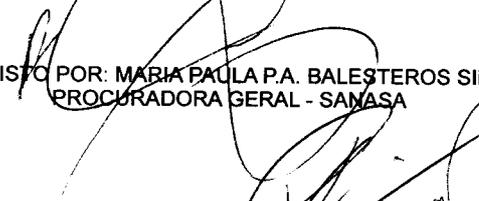
  
MARCOS EURIPEDES PIMENTA  
CONTRATANTE

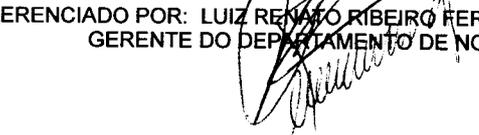
  
MAURO JOSE SILVA ARANHA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
1) TEREZINHA APARECIDA C DE SOUSA  
RG: 7677304

  
2) CLEUSA MARIL DE MORAES AGUIAR  
RG: 78389431

  
VISTO POR: MARIA PAULA P. BALESTEROS SILVA  
PROCURADORA GERAL - SANASA

  
GERENCIADO POR: LUIZ RENATO RIBEIRO FERREIRA  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE NOVOS NEGOCIOS - SANASA

ANEXO I CONTRATO: 2019 / 642 - 0

DADOS CADASTRAIS DAS LIGACOES

CODIGO CONSUMIDOR PRINCIPAL - NO. 2044733

ENDEREÇO LIGACAO: AV RUY RODRIGUEZ , 3434  
BAIRRO : CH STA LETICIA

PARCEIROS:

CONSUMIDOR ENDEREÇO

BAIRRO

